



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMC EDITAL 017/2022

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICA, TAF e PROVA DE TÍTULOS

A G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, torna público o **Julgamento dos Recursos ao Resultado Preliminar das Provas Práticas, Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova de Títulos** nos termos do item 13.2 do Edital 001/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carmo (RJ), regido pelo Edital 001/2022, publicado em 05 de janeiro de 2022.

1. Quanto ao julgamento dos recursos referente ao resultado preliminar da Prova Prática, TAF e Prova de Títulos, segue abaixo análise do recurso recebido no prazo recursal previsto nos Editais nº 015/2022 e nº 016/2022, publicados no dia 11 de maio de 2022.

Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - PORTO VELHO DO CUNHA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002775	LUKAS MACHADO SCHULTE

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “*Pelo presente documento venho através deste solicitar esclarecimentos por parte da coordenação da prova prática me informando baseado em minha prova onde ocorreram erros nas questões da prova e porque perdi minha pontuação*”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.26. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidatado durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 44,25 (quarenta e quatro vírgula vinte e cinco) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - SEDE E ZONA RURAL	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001808	MÁRCIO VINÍCIUS COUTO ROSA

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] *O arquivo do espelho da minha prova prática não abre, porque não foi corrigida? Mas eu obtive boa pontuação na prova objetiva! O que ocorreu [...]*”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo. Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.26. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 45,00 (quarenta e cinco) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - SEDE E ZONA RURAL	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001488	DYARLEN MARCELINO MOREIRA SOARES

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] Entretanto, a aplicação da prova fora equivocada, baseada na lacuna e omissão do referido Edital e na ausência de critérios específicos na orientação da prova prática, uma vez que em momento algum fora estipulado uso de equipamentos apropriados para a realização das determinadas tarefas. [...] 2- Segunda tarefa do circuito Conforme já elucidado, no Edital da referida prova prática para Auxiliar de Obras e Conservação, [...] 3 – Observação sobre a segunda tarefa do circuito Durante a realização das execuções orientadas pela examinadora [...] 4 – Da omissão acerca do Edital De acordo com o item 10. [...] 5 – Da ausência de disponibilidade de EPI’S é [...] 6 – Do local da prova Ressalta-se que o local da prova realizada na data do dia 24 de abril de 2022 não dispunha de condições propícias para a realização da prova, [...]. 7- Do espelho da prova de acordo com a justificativa apresentada no espelho da prova.

Recurso julgado como **improcedente**.

JUSTIFICATIVA: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo que estão previstas no Edital 001/2022, dentre elas: Escavar valas; proceder à mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; acatar as ordens do superior a quem estiver subordinado; auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; executar outras tarefas correlatas. Os presentes no local de prova prática, eram somente os envolvidos na aplicação (comissão e examinadores), os demais estavam distantes, e se encontravam dentro da área do órgão em que estavam trabalhando. Salientamos ainda que a aplicação da prova teve caráter individual para que nenhum avaliado pudesse obter alguma vantagem sobre o outro, as ferramentas foram disponibilizadas de forma igualitária para todos os candidatos, garantindo-se o princípio da isonomia. O local onde os candidatos foram recebidos para a realização da prova prática, contou com as condições adequadas para as atividades propostas, sem prejuízo aos candidatos. Com referência à justificativa para a pontuação, o candidato optou por escolher as ferramentas corretas, porém era nítido que não sabia manuseá-las. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 40,00 (quarenta) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - INFLUÊNCIA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002264	CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA EUGENIO

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] Porém, após a divulgação das notas foi identificado que houve um equívoco por parte desta culta banca, pois, no edital consta a fragmentação dos valores por tarefa, anunciados publicamente no parágrafo 10.26.3 fica evidente que as seriam divulgadas por tarefas e não totalizadas. Venho respeitosamente à presença desta banca requerer uma explicação dos valores dos critérios de avaliação, pois, no espelho da prova prática consta rasura e divergência de valores.”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.26. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidatado durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Informamos ainda que ao registrar a metragem, o examinador não registrou corretamente a unidade de medida, sendo o correto: Total da escavação alcançada = $0,81 \times 0,95 \times 0,26 = 0,20007 \text{ m}^3$, mas esse equívoco não trouxe prejuízo a candidata. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 44,25 (quarenta e quatro vírgula vinte e cinco) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO -INFLUÊNCIA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000510	LUCIANA MENDONCA BAIÃO GOMES

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] constando que derrubei o cimento ao carregar até o local e isso não aconteceu e que eu não coloquei as doze pás de areia no carrinho cheia e foi contado e quanto a escavação fiz [...] 6 cm, ou seja, quase metade sendo que o examinador disse que seria 17 cm e não 25 como consta no espelho de resultado, ou seja fiz quase metade da nota gostaria que essa culta banca fizesse reavaliação das notas com carinho.”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.26. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidatado durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 46,00 (quarenta e seis) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO – BARRA DE SÃO FRANCISCO	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
004272	PEDRO HENRIQUE PIMENTEL FRAGOSO

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] Fiz a prova pratica para o cargo e tenho provas que fiz certo e que segundo a examinadora eu fiz a prova prática atingindo a totalidade da meta descrita na TAREFA; [...] venho requerer: a) A revisão de minha nota com base nas informações do próprio formulário de avaliação da prova prática na letra c), realizar uma vala para fundação de obra com 1,0x0,30x0,25, atingi a meta na primeira etapa, com 1,0m³ atingi igualmente na segunda etapa com 0,30m³, sendo impossível obter somente 15 pontos de 70. b) [...] que me seja disponibilizado a filmagem [...] Caso não seja possível a disponibilização da filmagem, que me seja possibilitado a realização de uma nova prova[...]”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.26. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidatado durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Em relação a filmagem no dia da avaliação esclarecemos que de acordo com o item 10.16 do edital, as baterias do Teste de Aptidão Física a critério da empresa organizadora, poderão ser filmadas e/ou gravadas, deste modo, a empresa entendeu por bem não utilizar filmagens, optando por utilizar fiscais de prova, observado as assinaturas constantes do formulário de avaliação, bem como a devida fiscalização por parte da Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, que se fizeram presentes nos locais de realização das testes. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 45,00 (quarenta e cinco) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: GUARDA MUNICIPAL	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
004607	LUCIANA DOS SANTOS

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] finalizar o salto de impulsão, a realização deste exercício foi feita em local inapropriado já que o chão estava encerado, ao realizar a primeira tentativa do salto, executei os movimentos correto como havia treinado ao aterrissar acabei escorregando devido a superfície está escorregadia, [...] comentei com o examinador que o chão estava escorregando , então fui para a execução do segundo salto , mas como disse anteriormente eu estava muito confiante afinal havia me preparado e treinado , então resolvi diminuir a área do salto para 1,35 a 1,40 para diminuir o impacto no solo e assim consequentemente diminuir o risco de escorregar e mesmo assim não foi o suficiente acabei escorregando um pouquinho, creio que se tivesse diminuído essa área para 1,21 a 1,30 o necessário , que era a margem necessária para passar provavelmente não teria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



escorregado, mas como tudo que eu faço tento fazer o meu melhor [...] Desse modo peço encarecidamente para que a minha eliminação do certame seja revista, destaco ainda que no dia da aplicação dos testes era estritamente proibido aos candidatos fazer qualquer tipo de filmagens na execução, por outro lado não detenho conhecimento se a banca estava procedendo com qualquer tipo de filmagem de modo oficial. [...] Diante o exposto, peço que sejam fornecidas e examinadas as imagens do teste para verificar a condição do chão na hora do teste, [...]

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização prova prática para o cargo de Auxiliar de Obras e Conservação, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.26. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída. Em relação a filmagem no dia da avaliação esclarecemos que de acordo com o item 10.16 do edital, as baterias do Teste de Aptidão Física a critério da empresa organizadora, poderão ser filmadas e/ou gravadas, deste modo, a empresa entendeu por bem não utilizar filmagens, optando por utilizar fiscais de prova, observado as assinaturas constantes do formulário de avaliação, bem como a devida fiscalização por parte da Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, que se fizeram presentes nos locais de realização das testes. O local onde os candidatos foram recebidos e alocados para a realização da prova prática, apresentava instalações adequadas, tais como salas, banheiros, bebedouros, quadra e etc. O teste de aptidão física foi realizado na quadra localizada na escola, tendo os candidatos sido avaliados de forma isonômica, sendo assim, caso a dificuldade apontada pela requerente “piso escorregadio” tivesse sido fator preponderante teria prejudicado a todos os candidatos, pois todos foram submetidos ao mesmo processo de avaliação, nas mesmas condições, seja quanto ao tempo, local e demais procedimentos. Sobre a execução da prova prática, o candidato foi orientado antes da execução de cada teste e lhe foi recordado o que consta no edital no item 11.27.4 - Procedimentos para execução do Impulsão Horizontal (Ambos os Sexos):

11.27.4 - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO IMPULSÃO HORIZONTAL (ambos os sexos):

1. A metodologia para a preparação e execução do teste de impulsão horizontal, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será a seguinte:

[...]

2. A marcação levará em consideração o seguinte:

[...]

b) Na aterrissagem com os pés, o calcanhar do pé que estiver mais próximo da linha de saída será a referência.

Ao realizar o exercício a candidata não conseguiu fixar um dos pés, perdendo o contato com o solo e consequentemente, impossibilitando sua real marcação fazendo com que o instrutor ficasse sem padrões demarcatórios para a candidata. No tocante ao estado do local de avaliação, o ambiente foi devidamente limpo de forma que os candidatos pudessem realizar suas provas com total segurança e eficiência. Após a apuração do desempenho da candidata ao mesma obteve um total de 00,00 (zero) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "B" - INFLUÊNCIA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003908	DANIEL FREITAS FERNANDES

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: "A nota obtida não condiz com desempenho na avaliação pois não foram cometidos erros. Os acertos foram maiores que da concorrente que recebeu nota 100 na prova pratica. A maioria dos candidatos não realizaram a sinalização com a mão e/ou luminosa indicando a entrada e a saída da baliza de acordo com o que determina o Art. 196 do CTB, inclusive a candidata com nota 100, sendo essa uma infração grave. A conclusão da baliza em apenas uma tentativa também deve contar positivamente em relação aos candidatos que realizaram várias manobras para terminar o estacionamento tendo ainda a oportunidade de acertar o veículo após o avaliador por voz dizer que o veículo estava torto na vaga."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de Motorista – categoria B, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 11.24. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Nº de Faltas				TIPO DE FALTA
FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA					
2.5			X	X	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
FALTA MÉDIA – MENOS 7,0 PONTOS POR FALTA					
3.3				X	c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;

Informamos ainda que as faltas cometidas pelo candidato podem ser confirmadas pelo examinador e pelo fiscal que estava todo momento observado a execução da prova prática e no momento de realizar a marcação da falta pelo examinador era solicitado a confirmação do fiscal que estava o tempo todo ao lado do examinador acompanhando e fiscalizando a aplicação. Sobre a quantidade de tentativas de realização de balizas, a mesma está de acordo com o previsto no edital de abertura 001/2022 item 10.24.2 que cita:

I. FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA):

a) [...]

c) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 73,0 (setenta e três) pontos. Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "B" – CÓRREGO DA PRATA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
004203	WEYGLISON RAMOS DOS SANTOS

Pedido: "No percurso específico existiam duas áreas onde davam-se a necessidade de preferência uma era sinalizada, onde foi respeitado por mim realizando a parada obrigatória do veículo, e outra área não sinalizada, onde se configurava uma rotatória com base no comando dado pelo examinador de realizar o contorno da mesma, ao realizar o contorno eu estava já circulando a rotatória, e ao se aproximar do cruzamento automaticamente virei o condutor que vinha pela direita e o código de trânsito brasileiro (CTB) diz no seu artigo 29 inciso III a respeito de área não sinalizada: a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela; b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela; c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;" E vale lembrar que na minha prova nesse determinado momento não vinha veículo de nenhuma direção então fiz o contorno na rotatória em velocidade reduzida sem a parada, por essa não ser sinalizada e estar enquadrada no artigo 29 do CTB, portanto a aplicação da pena por avanço de via preferencial se encontra indevida por não haver outros veículos nesse cruzamento não sinalizado. Peço encarecidamente a reavaliação de minha nota pois acredito que existe um equívoco da parte do examinador com base no CTB art 29, citei acima uma hipótese do que poderia ter motivado essa penalização equivocada, porém procurei na minha prova espelho não tinha a observação do examinador acerca dessa falta gravíssima que a mim foi computado [...]."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de Motorista – categoria B, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 11.24. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Nº de Faltas	TIPO DE FALTA
FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA		
1.7	X	g) avançar a via preferencial;

Informamos ainda que as faltas cometidas pelo candidato podem ser confirmadas pelo examinador e pelo fiscal que estava todo momento observado a execução da prova prática e no momento de realizar a marcação da falta pelo examinador era solicitado a confirmação do mesmo pelo fiscal que estava o tempo todo ao lado do examinador acompanhando e fiscalizando a aplicação. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 85,0 (oitenta e cinco) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "B" – ILHA DOS POMBOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001246	ERIC LUIZ SILVA KROPF

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] *Questiono a forma com que fui avaliado no Formulário de Avaliação da Prova Prática, forma esta que trouxe grande detrimento ao meu resultado final. Ponto principal: Formulário de Avaliação rasurado. Com o próprio contendo rasuras em sua parte de descrição de pontos, nos arremete à imperícia por parte do fiscal em aplicar as faltas, contabilizá-las e de consumir o total de pontos perdidos e pontuação final. Com tudo, se cria indiferença no candidato (Eu), que não se sente seguro com tal avaliação e desconhece perda das quaisquer pontuações que vão a lhe implicar. Folha de formulário com suas devidas faltas, sendo elas desconexas umas às outras, que me gerou indignação ao me deparar com o resultado preliminar [...]*

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de Motorista – categoria B, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 11.24. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Nº de Faltas	TIPO DE FALTA
FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA		
1.6	x	f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA		
2.5	x	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
FALTA MÉDIA – MENOS 7,0 PONTOS POR FALTA		
3.3		x c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
FALTA LEVE – MENOS 4,0 PONTOS POR FALTA		
4.6		x f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

Informamos ainda que as faltas cometidas pelo candidato podem ser confirmadas pelo examinador e pelo fiscal que estava todo momento observado a execução da prova prática e no momento de realizar a marcação da falta pelo examinador era solicitado a confirmação do mesmo pelo fiscal que estava o tempo todo ao lado do examinador acompanhando e fiscalizando a aplicação. E sobre rasura ao realizar a soma de todas as faltas cometidas pelo mesmo o total correto é 36 pontos perdidos, conforme a observação realizada pela coordenação da empresa presente durante a aplicação da prova prática, observação realizada no fechamento do envelope de prova ao término da aplicação.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 64,00 (sessenta e quatro) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "B" – PORTO VELHO DO CUNHA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
004917	JANDER LUZ DA SILVA

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: "devido as dificuldades e impossibilidades de acessar a área do candidato diariamente, ficou difícil saber o dia do teste prático e que por sinal não me foi informado por nenhum outro meio de comunicação, e-mail ou telefone cadastrado, por isso me vejo no direito de pedir a realização do meu teste prático".

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, informamos que de acordo com o item 17.2 do edital de abertura:

17.2. É de **inteira responsabilidade do candidato**, acompanhar permanentemente a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados em órgão oficial e/ou divulgados na Internet, nos sites www.qualimp.com.br e www.carmo.rj.gov.br.

O edital de convocação para a prova prática foi publicado no dia 14 de abril de 2022, através do Edital 0013/2022 – Convocação para prova prática e teste de aptidão física (TAF), conforme o cronograma do edital de abertura no site na empresa através do link https://qualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=128.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "B" – SEDE E ZONA RURAL	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001801	ALESSANDRA NOGUEIRA GUZZO

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: "A notificação de que cometi falta grave, segundo o item 2.2, tipo de falta B (não observar as regras de ultrapassagem ou mudança de direção), não procede, pois não fui informada pelo examinador da prova quanto ao percurso a ser percorrido. O percurso teve início no bairro Bacelar, entrando na RJ 148, sentido Além Paraíba, retornando no trevo onde hoje se encontra o monumento do Boi Nelore. Esse trecho apresenta duas opções a serem seguidas: uma entrada a direita, sentido Carmo (Centro), e seguir em frente, sentido Além Paraíba. Sou moradora de Carmo, e sempre observei que a opção de seguir em frente, sentido Além Paraíba, não seria correta, já que o acesso após o cruzamento está sinalizado com faixa contínua. Portanto o correto seria entrar à direita, sentido Carmo e fazer o contorno em local apropriado, para que dessa forma pudesse seguir até o ponto de saída da cidade, marcado pelo monumento do Boi Nelore, realizando assim o retorno ao bairro Bacelar para concluir o percurso. Como só fui informada pelo examinador que deveria fazer o retorno no Monumento do Boi, optei por fazer o trajeto que considero ser o correto, respeitando a sinalização da via, sinalizando e fazendo as manobras corretas. O examinador só falou do percurso quando percebeu que eu estava indo pela segunda opção oferecida pela pista, me fazendo manobrar o carro para voltar e seguir em frente. Com isso, não considero ter cometido nenhuma falta que esteja descrita nas regras do concurso, já que pela falta de informação, apenas optei por fazer o trajeto pela via que é correta de acordo com as leis de trânsito, sem cometer nenhuma infração.

Recurso julgado como **improcedente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de Motorista – categoria B, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 11.24. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Nº de Faltas	TIPO DE FALTA
FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA		
2.5	x	b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
FALTA MÉDIA – MENOS 7,0 PONTOS POR FALTA		
3.10	x	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

Informamos ainda que as faltas cometidas pelo candidato podem ser confirmadas pelo examinador e pelo fiscal que estava todo momento observado a execução da prova prática e no momento de realizar a marcação da falta pelo examinador era solicitado a confirmação do mesmo pelo fiscal que estava o tempo todo ao lado do examinador acompanhando e fiscalizando a aplicação. Em relação ao trevo em questão, a candidata deveria seguir reto sentido ao trevo que consta o monumento do boi e não entrar a direita sentido centro da cidade, sendo assim cometendo a penalidade conforme o formulário de avaliação. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 83,00 (oitenta e três) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003983	BRUNO COIMBRA GOMES

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “[...] conta que fui eliminado do concurso do Carmo- RJ, por não ter comparecido para realizar a prova prática, no cargo de Operador de máquinas pesadas, sendo eu que assinei o cartão de fiscalização, antes da prova prática ser aplicada. E no local onde fomos fazer a prova prática, eu fui o primeiro a ser chamado para realiza”.

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Em virtude da natureza dinâmica da aplicação da prova prática (operador de máquinas pesadas) no momento da separação dos formulários dos candidatos ausentes, sendo eles: nº inscrição 001547 - BRUNO ALVIM DE DEUS, nº inscrição 000075 - EVERALDO DE ABREU CUNHA, nº inscrição 001931 - OTÁVIO DE PAULA MARQUES CARDOSO, nº inscrição 001580 - RAFAEL MARINHO PEREIRA, nº inscrição 001707 - ROMULO SOARES DE LIMA o coordenador da empresa responsável pela prova prática, procedeu a entrega equivocadamente para o examinador da prova o formulário de avaliação do candidato ausente nº inscrição 001547 - BRUNO ALVIM DE DEUS para o exame do candidato nº de inscrição 003983 - BRUNO COIMBRA GOMES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



A pontuação constante no formulário Nº inscrição 001547 - BRUNO ALVIM DE DEUS (externada via “Espelho da Prova Prática”) pertence ao candidato Nº 003983 - BRUNO COIMBRA GOMES, sendo evidenciado o equívoco através da comprovação da coerência de assinaturas da lista de presença da sala de Nº 02 (operador de Máquinas Pesadas) com a assinatura presente no formulário avaliado. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 80,50 (oitenta vírgula cinquenta) pontos.

Portanto, fica alterada a avaliação do recorrente.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001176	GILCEMAR DAMIÃO

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “O candidato ora requerente, inconformado com o resultado da presente prova prática, [...] 1- a máquina na qual o candidato fez a prova apresentava defeitos no comando manual da caçamba ocasionando movimento diferente do pretendido pelo operador. 2- O retro apresentava folga anormal e causando dificuldade de operação. 3- o candidato possui certificado de operação de máquinas pesadas. 4- O método de avaliação foi obscuro e deixando o candidato sem saber onde errou e porque foi desclassificado”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a realização da prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, teve como finalidade avaliar o desempenho eficiente das atividades do seu cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.25. e respectivos subitens. Em relação as alegações referentes aos problemas apresentados pelas máquinas, informamos que as mesmas são utilizadas pelos funcionários da prefeitura e que todos os candidatos realizaram as provas práticas nos mesmos maquinários. Em relação as alegações de que o candidato certificado de operação da máquina pesada, as notas obtidas pelo candidato foram resultantes da aplicação do teste prático aplicado no dia da avaliação com base nos critérios avaliativos estabelecidos pelo edital 001/2022. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidatado durante o período de recursos, era possível verificar as pontuações em cada item que vêm justificar a nota a ele atribuída, informamos ainda que os critérios avaliados estão previstos no item 10.25.1.1 do edital de abertura. Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 45,50 (quarenta e cinco vírgula cinquenta) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

2. Quanto ao julgamento dos recursos referente ao resultado preliminar da Prova de Títulos segue abaixo análise do recurso recebido no prazo recursal previsto no Edital 015/2022 publicado no dia 11 de maio de 2022.

Cargo: ADVOGADO	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001638	ELILIAN PONTES GOULART



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Síntese do pedido: *"...requer seja reconsiderado e avaliado o título recebido, juntamente com o formulário em anexo, assinado digitalmente."*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A candidata não atendeu ao item 11.2.2 do Edital nº 001/2022, não enviando o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado no período determinado no cronograma de datas e eventos do concurso. O formulário enviado, anexo ao recurso não será aceito, uma vez que, o item 11.6 do edital diz que "não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas."

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003102	GABRIELLE GOMES JACARANDA SCHENQUEL

Síntese do pedido: *"Solicita que o documento enviado para comprovar sua Pós-graduação seja aceita "...Como a minha nota na segunda fase foi zerada, não entendo ao certo o ocorrido, pois, conforme o Edital e Resolução, a declaração possuía todos os dados necessários como Histórico, Carga Horária, Matrícula, Nome do Curso e outros dados necessários. O único motivo que leva a crer a invalidação da nota, seria referente a autenticidade do documento." ...". Envio, ainda, cópia autenticada delas, para que toda dúvida em relação a autenticidade dos documentos seja sanada. Espero contar com a resposta positiva em relação ao presente recurso, já que envio provas sobre a autenticidade e sobre a formação no curso informado por através deste portal..."*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme divulgado através do Edital 015/2022, o documento apresentado pela candidata não atendeu aos itens 11.2.2 e/ou 11.2.3 e 11.3 "e" do Edital nº 001/2022. (Não enviou o documento de comprovação da pós-graduação autenticado em cartório e não foi possível confirmar a autenticidade do documento através do e-mail informado). Esclarecemos que foi enviado e-mail, solicitando a confirmação da autenticidade do Declaração de Conclusão apresentada, para o endereço eletrônico declaracao@grupoprominas.com.br, em 28/04/2022, recebemos a seguinte resposta via e-mail com a seguinte mensagem: "Confirmo o recebimento de seu e-mail, o prazo para resposta é de 2 dias úteis, gentileza aguardar o retorno e não responder este e-mail." ocorre que até a data da publicação do resultado da análise dos títulos não havíamos recebido o e-mail confirmando a autenticidade da referida declaração. Os documentos enviados, anexo ao recurso não serão aceitos, uma vez que, o item 11.6 do edital diz que "não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas."

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: NUTRICIONISTA	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002809	ERICA SANTOS PEREIRA

Síntese do pedido: *"...venho através deste requerimento apresentar novamente meu certificado de conclusão de pós-graduação de 640h, solicitando que sejam adicionados os pontos à minha avaliação de títulos. Envio também cópia atualizada do contrato educacional e uma declaração da Instituição de Ensino ratificando a conclusão da mesma. Visto que apresentei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



todos as evidências necessárias para comprovar minha formação gostaria que fossem reavaliados meus pontos na Prova de Títulos...

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme divulgado através do Edital 015/2022, o documento apresentado pela candidata não atendeu aos itens 11.2.2 e/ou 11.2.3 e 11.3 “e” do Edital nº 001/2022. (Não enviou o documento de comprovação da pós-graduação autenticado em cartório e sem o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade.) Os documentos enviados, anexo ao recurso não serão aceitos, uma vez que, o item 11.6 do edital diz que “não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas.”

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR I – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001408	FLAVIA DE ANDRADE ASSIS

Síntese do pedido: *“Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos. “...Venho fazer meu pedido de petição sobre meu formulário de títulos que foi enviado em envelopes separadamente do título de Pós Graduação EJA/UFF conforme anexos 1 e 2 com carta de justificação, enviados no dia 25/04/2022 como consta no edital e data limite. Inclusive com carta de justificação no envelope...”*

Resultado da Análise: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que houve um equívoco na análise e na divulgação da pontuação. O título informado pela candidata no cargo de PROFESSOR I – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) no item “C” será pontuado, pois atende o item 11.1. previsto no Edital nº 001/2022, sendo assim, fica retificado a pontuação da candidata, passando a totalizar 5 (cinco) pontos em sua prova de títulos.

Portanto, fica alterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003653	TATYANA PORFIRIO DE FARIA BARROS FERREIRA BORGES

Síntese do pedido: *“Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos. “...Considerando que foi enviado por correio cópia da página do ambiente virtual da Universidade onde puderam comprovar que eu já havia concluído maior parte dos requisitos para conclusão do curso onde somavam 93 (14 de 15 requisitos) e 87 concluído (7 de 8 disciplinas) faltando apenas a avaliação presencial. Considerando que o Mec solicita requisito mínimo de aprovação de 75 de frequência, na data enviada eu já havia concluído mais que o valor mínimo solicitado. Considerando que hoje na data do recurso já estou com a documentação devidamente concluída em 100 de aprovação...”*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme divulgado através do Edital 015/2022, o certificado de PÓS-GRADUAÇÃO/lato-sensu, apresentado no item “C” informado pelo(a) candidato(a) não atendeu ao item 11.1.5 do edital nº 001/2022, uma vez que a pós-graduação ainda não foi concluído, conclusão prevista para 01/05/2022, a candidata apresentou um histórico parcial e um atestado de matrícula.

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Cargo: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001656	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA FELIPE BARBOSA DE ARAÚJO

Síntese do pedido: *"Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos. "...peço que reavaliem a minha prova de títulos, analisando o histórico do diploma apresentado da Pós-graduação em Pedagogia Empresarial."*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Conforme divulgado através do Edital 015/2022, O certificado de PÓS-GRADUAÇÃO/lato-sensu na área de "Pedagogia Empresarial", apresentado no item "C", não está relacionado em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Professor II - Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, conforme constante no Edital nº 001/2022, a Pedagogia Empresarial consiste na atuação do profissional na equipe de gestão de Recursos Humanos de empresas, não em salas de aula.

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002161	GIZELI VIDAL

Síntese do Pedido: *Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos. "...solicitar recurso a respeito da pontuação do candidato sob o número de inscrição 2161 do cargo Professor Inspetor do concurso da cidade de Carmo RJ. No edital não constam as palavras e ou mais e sim a palavra ou dando a entender que a pós em Gestão não seria quesito obrigatório para o cargo. Faltaram informações mais detalhadas no edital, e pela quantidade de indeferidos na mesmas condições, constata-se que o mesmo ficou vago e confuso podendo haver várias interpretações. Tenho licenciatura plena em Pedagogia e na minha interpretação ficaria livre para enviar o título da minha escolha. Faltou clareza no edital e não houve nenhuma retificação a respeito..."*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, sendo que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é "Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.", portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir "Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena". O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: "**11.7.** Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital."

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001143	SOFIA CÉLIA PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Síntese do Pedido: “Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos. “... Solicito que seja revisada o indeferimento do meu títulos”....”... “A justificativa por vocês alegada para o indeferimento é que a descrição da escolaridade está constando no ANEXO I que consta o seguinte descritivo: pós graduação em Inspeção ou Supervisão Escolar. Sendo assim a minha pós graduação consta também habilitação para: Coordenação, Orientação, Gestão Escolar e Administração Escolar, o que não consta no Anexo I do presente edital...”

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, sendo que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.”, portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena”. O certificado apresentado foi único e constava dentre as áreas de abrangência “Inspeção e Supervisão Escolar”, portanto não considerado de forma isolada. O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: “11.7. Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital.”

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
004166	PATRÍCIA GERVAZIO DE MELO

Síntese do Pedido: “...não recebi a pontuação do título de pós-graduação. Enviei via Sedex (não com AR, pois não estava prescrito no edital) como solicitado, dentro do prazo. Foi enviado o histórico e o certificado autenticado, e o formulário preenchido no site da banca, seguindo o edital. Sendo assim, gostaria de saber o porquê da negativa, pois segui corretamente o edital. E não tive nenhum retorno. Seguem em anexo o comprovante do correio, e o certificado autenticado mostrando a data da autenticação...”

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, sendo que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.”, portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena”. O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: “11.7. Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital.”

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001885	LEANDRA FERNANDES LEAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Síntese do Pedido: “...venho requerer revisão dos resultados da minha prova de títulos. Apresento, em anexo, diploma e comprovante de envio do documento dentro do prazo...”

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, sendo que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.”, portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena”. O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: “11.7. Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital.”

Os documentos enviados, anexo ao recurso não serão aceitos, uma vez que, o item 11.6 do edital diz que “não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas.”

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002297	CELIA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

Síntese do Pedido: Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos. “...Realizei o Concurso do Carmo-RJ. Fui aprovada em dois Cargos. Fiz duas inscrições para a prova de títulos. Enviei separadamente o mesmo título (duas cópias) da minha PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, NA AREA DE EDUCAÇÃO, EM ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR com a carga horária de 448 horas para os Cargos de Professor de 1º ao 5º ano e de Professor Inspetor em envelopes diferentes, para o primeiro foram contabilizados os 5 pontos. Por favor, dêem uma olhada aí, acho que aconteceu algum equívoco...”

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, sendo que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.”, portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir “Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena”. O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: “11.7. Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital.”

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato
004392	ANA MARIA DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Síntese do Pedido: *Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos, e pontuação de sua pós-graduação. "...Ou seja, ressalvo que Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos é habilitação para Professor Inspetor Escolar, então o título enviado de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado Gestão Escolar Integrada com Ênfase em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar deve sim ser considerado."*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é "Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.", portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir "Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena". O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: "**11.7.** Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital."

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR	
Nº de Inscrição	Nome do Candidato
003972	DAYANA CONDE CORREIA DA SILVA

Síntese do Pedido: *Solicita reavaliação da pontuação na prova de títulos.*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, que para o cargo de Professor Inspetor Escolar é "Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou em nível de pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar.", portanto, todas as pós-graduação na área de Inspeção ou Supervisão Escolar apresentadas não foram consideradas, com exceção dos candidatos que comprovaram por meio de apresentação de certificados possuir "Formação em curso superior de graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena". O julgamento foi realizado observado o item 11.7 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: "**11.7.** Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital."

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Cargo: PSICÓLOGO	
Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000862	ELAINE VIEIRA DE LIMA BULHÕES

Síntese do Pedido: *"... enviei minhas provas de títulos, tenho impresso o formulário de confirmação. Vou recorrer judicial. Estou enviando os meus documentos que foram enviados e os meus pontos não foram computados"*

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Informamos que até o momento da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, realizado através do Edital 015/2022 publicado em 11/05/2022, não foi recebido no endereço indicado no item 11.2.2 o envelope com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Concurso Público nº 001/2022



documentação da requerente, devidamente lacrado, conforme o edital de abertura, informamos ainda, que de acordo com o edital item 11.14 “Ao candidato que porventura não entregar nenhuma titulação será atribuída pontuação zero na prova de títulos, [...]”

Portanto, fica inalterada a pontuação da recorrente.

Carmo (RJ), 17 de maio de 2022.

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228